



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 21 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.009540/2021-84 e o que ficou decidido em sua 245ª reunião, de 21 de julho de 2021, resolve estabelecer as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Biotecnologia (PPGBiotec), nível Mestrado Acadêmico, tem por objetivo a formação de recursos humanos com capacidade de atuação nas áreas de pesquisa, ensino ou setor industrial, no desenvolvimento de projetos biotecnológicos que tenham impacto social e científico pautado nas linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO II

Do Programa

Art. 2º O Programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pela legislação da UNIFAL-MG, por esta Resolução, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG e pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO III

Da Coordenação de Curso e do Colegiado

Art. 3º A Coordenação do PPGBiotec será exercida por um colegiado, constituído por:

I - 1 (um) Coordenador do Programa, como seu Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

II - 1 (um) Vice-Coordenador, suplente do Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

III - 3 (três) docentes permanentes em exercício e seus suplentes, eleitos por seus pares em reunião convocada e presidida pelo Coordenador;

IV - 1 (um) representante discente ou seu suplente, ambos regularmente matriculados no programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia serão eleitos pelos docentes permanentes do Programa.

§ 2º A escolha do representante discente e respectivo suplente será feita por eleição direta entre os alunos regularmente matriculados no PPGBiotec.

Art. 4º O tempo de mandato do Coordenador será por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa estão estabelecidas conforme as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 5º O tempo de mandato dos representantes docentes e seus suplentes no Colegiado será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 6º O tempo de mandato do representante discente será de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 7º No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia do Coordenador, a coordenação passará a ser exercida pelo Vice-Coordenador que providenciará novas eleições em um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a escolha do novo Vice-Coordenador.

Parágrafo único. Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador, deverá ser indicado à PRPPG o membro docente presente com mais tempo no Colegiado do Programa para responder pela coordenação.

Art. 8º As atribuições do Colegiado do Programa estão estabelecidas conforme normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IV Do Corpo Docente

Art. 9º Os docentes ligados ao Programa devem estar classificados em uma das classes:

- (a) docentes permanentes;
- (b) docentes colaboradores;
- (c) docentes visitantes, de acordo com a legislação vigente da CAPES.

Todos os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente.

CAPÍTULO V Do Ingresso e Critérios de Seleção

Art. 10. O procedimento para inscrição dos candidatos ao PPGBiotec será realizado de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 11. O ingresso no curso de Mestrado em Biotecnologia será realizado somente por edital de seleção a ser publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 12. Serão admitidos no PPGBiotec apenas candidatos que tenham concluído curso de nível superior em Biotecnologia ou em áreas afins, ou que sejam correlatas às linhas de pesquisa do Programa, de acordo com o edital de seleção.

Art. 13. O procedimento para inscrição, as etapas de seleção e seus critérios, os números de vagas, o cronograma e a documentação exigida constarão no edital de seleção. A definição dos critérios de seleção, a pontuação das atividades e a definição da pontuação geral mínima (se for o caso) para ingresso no PPGBiotec serão elaboradas pela Comissão de Seleção do Programa.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do PPGBiotec antes de sua aprovação pela PRPPG.

Art. 14. A Comissão de Seleção será designada pelo Colegiado do PPGBiotec, sendo formada por professores permanentes do quadro do Programa.

Art. 15. A seleção será válida somente para a matrícula no período letivo previsto no edital para o qual o candidato foi aprovado e a validade da seleção será prevista no edital.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 16. As matrículas de candidatos aprovados e selecionados em exame de seleção, devidamente regido por edital de seleção, serão efetuadas junto ao Departamento de Registro Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da UNIFAL-MG.

§1º Para efetivação de matrícula será exigido formulário próprio preenchido e assinado pelo discente, ou seu representante legal e o Coordenador do PPGBiotec, disponível na página do Programa (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec)

§2º A documentação exigida para efetivação da matrícula junto ao DRGCA será devidamente especificada no edital de seleção.

§3º A admissão da matrícula será realizada de acordo com as normas específicas apresentadas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG e das Normas Acadêmicas do PPGBiotec.

§4º Não poderão ser admitidos no Programa PPGBiotec, candidatos que tenham sido desligados de qualquer Programa de Pós-Graduação da UNIFAL-MG por infração das normas da Instituição.

Art. 17. O discente deverá, no momento da matrícula no PPGBiotec, apresentar a carta de aceite do orientador devidamente assinada, dentre os docentes credenciados do Programa que participaram do respectivo edital de seleção.

Art. 18. Em cada período letivo, estabelecido pelo Calendário da Pós-Graduação, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula pelo Sistema Acadêmico.

§ 1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais no PPGBiotec e no DRGCA.

§ 2º A falta de renovação de matrícula, conforme estabelecido no Calendário do Programa, implicará em abandono do PPGBiotec e o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 19. O discente de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* devidamente matriculado não poderá matricular-se em qualquer outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 20. O trancamento de matrícula será efetuado de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 21. O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina isolada quando fora do prazo do calendário vigente, deverá ser encaminhado via SEI ao Colegiado do PPGBiotec, contendo uma justificativa bem fundamentada e estar assinado pelo discente e orientador.

Art.22. O discente que por motivo de força maior for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, desde que não seja a matrícula inicial no Programa.

§ 1º O pedido deverá ser encaminhado via SEI ao Colegiado do PPGBiotec e informado ao DRGCA.

§ 2º O trancamento terá validade de 1 (um) período letivo regular.

§ 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 4º Serão computados, para cálculo de coeficiente acumulado, os períodos em que o discente afastar-se da Universidade.

CAPÍTULO VII

Do Regime Didático

Art. 23. O curso é formado por disciplinas, atividades complementares, exame de proficiência, exame de qualificação, Estágio docente e de trabalho científico apresentado na forma de Dissertação.

Art. 24. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 25 O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito, expressa por letra e seguirá o Art. 28 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 26. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regulamento, o discente que não alcançar a frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas.

Art. 27. O Estágio docente será obrigatório e considerado neste Programa como disciplina e terá uma carga horária de 30 (trinta) horas, equivalente a 2 (dois) créditos.

§ 1º A duração do Estágio docente será de 1 (um) semestre.

§ 2º O Estágio docente seguirá as normas estabelecidas na Regulamentação do Estágio docente para Discentes dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 28. Será desligado do PPGBiotec o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

I - obtiver conceito R (reprovação) em qualquer disciplina repetida;

II - obtiver dois conceitos N (não satisfatório), consecutivos ou não, no desenvolvimento da pesquisa;

III - não completar todos os requisitos do PPGBiotec dentro dos prazos estabelecidos;

IV - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação e dissertação;

V - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário da Pós-graduação.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação ao Discente

Art. 29. A orientação bem como a pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo por 1 (um) coorientador.

§ 1º O pedido de indicação do coorientador deverá ser enviado ao Colegiado do PPGBiotec via SEI, contendo obrigatoriamente uma justificativa bem fundamentada que explique a contribuição do coorientador no projeto de pesquisa do discente.

§ 2º O coorientador indicado deverá possuir o título de doutor;

§ 3º Deverá ser anexado ao pedido o Currículo Lattes do coorientador indicado.

§ 4º O prazo máximo para indicação de coorientador é de 12 (doze) meses após a matrícula inicial do discente no Programa.

Art. 30. Cabe, especificamente, ao orientador:

- I – organizar o Plano de Estudos do discente de acordo com as normas do PPGBiotec;
- II – propor o nome do coorientador;
- III – orientar a pesquisa, objeto da dissertação do discente;
- IV – promover reuniões periódicas com o discente;
- V – adequar a matrícula, bem como dar anuência aos pedidos de trancamento de matrícula ou disciplina isolada;
- VI – prestar assistência ao discente em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII – presidir a banca de defesa de dissertação de Mestrado;
- VIII – presidir a banca de exame de qualificação;
- IX – atender a todas as atribuições específicas estabelecidas por esta Normativa;
- X – manter o Colegiado do PPGBiotec informado sobre o andamento do trabalho e sobre eventuais dificuldades que possam interferir com a conclusão do curso dentro do prazo estabelecido por esta Normativa.

Art. 31. O orientador poderá solicitar ao Colegiado o cancelamento de sua orientação a determinado discente, desde que prove que houve negligência por parte do discente baseado no seu Plano de Estudos e no cronograma de atividades a serem executadas no seu Projeto de Pesquisa, ou ainda que houve um desrespeito ao Termo de Sigilo e Confidencialidade. Todos esses documentos deverão já ter sido previamente aprovados pelo Colegiado do PPGBiotec no momento da abertura do pedido.

§ 1º O Processo deverá ser submetido via SEI ao Colegiado do PPGBiotec e obrigatoriamente deverá conter:

- a) A justificativa do pedido de cancelamento de orientação por parte do orientador, que deverá estar assinada pelo docente e pelo discente;
- b) O comprovante que se enquadre para a justificativa do pedido, conforme descrito anteriormente no *caput* do Art. 31.

§ 2º A Coordenação pedirá que o discente envolvido se manifeste sobre o processo, apresentando documento por escrito via SEI, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação do mesmo pela Coordenação. A falta de manifestação do discente dentro do prazo estabelecido permite que o Colegiado tome a decisão sem que haja a manifestação prévia do discente no referido processo.

§ 3º O discente poderá indicar um novo orientador desde que envie para a Coordenação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da notificação pela Coordenação do processo de cancelamento de sua orientação pelo seu orientador, uma carta de aceite de orientação assinada por outro docente, que deverá obrigatoriamente estar credenciado no PPGBiotec. Esta carta de aceite de orientação deverá estar assinada pelo docente e também pelo discente.

§ 4º Caso seja acatado pelo Colegiado a troca de orientação, o novo orientador juntamente com o discente, enviarão um novo Plano de Estudos, um novo Projeto de Pesquisa e o um novo de Termo de Sigilo e Confidencialidade, devidamente assinado por ambos (docente e discente) ao Colegiado no prazo máximo de 30 (trinta) corridos, a contar da data em que foi enviada a notificação da decisão do Colegiado pela substituição de orientador.

§ 5º Uma vez constatada a negligência e acolhido o pedido de cancelamento de orientação solicitado pelo orientador ao Colegiado, e ainda no caso de não havendo outro docente credenciado no PPGBiotec que queira orientar o discente, o mesmo será desligado do Programa.

§ 6º O prazo para o pedido de cancelamento de orientação pelo docente deverá ser encaminhado ao Colegiado, devidamente instruído, até no máximo 12 (doze) meses a partir da data da matrícula inicial do discente no PPGBiotec.

§ 7º A troca de orientação não implica em extensão do prazo de conclusão do curso, que permanecerá de no máximo 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da matrícula inicial do discente no Programa.

§ 8º A troca de orientação não implica em extensão do prazo de bolsa, caso o discente seja bolsista. O prazo de concessão de bolsa continuará a seguir a sua normativa específica, dentro do prazo original, bem como todas as obrigações do bolsista que serão mantidas. O novo orientador assumirá a responsabilidade pela bolsa juntamente com o discente do PPGBiotec.

Art. 32. O discente regularmente matriculado no PPGBiotec poderá solicitar uma única vez ao Colegiado a alteração de seu orientador principal.

§ 1º O pedido de solicitação de alteração de orientador deverá ser encaminhado via SEI ao Colegiado do PPGBiotec e deverá conter obrigatoriamente:

a) Uma justificativa bem fundamentada para a alteração do orientador, assinada pelo discente e pelo orientador atual;

b) Uma carta de aceite assinada por outro docente, obrigatoriamente credenciado no PPGBiotec, que aceitou ser o novo orientador do discente. Esta carta de aceite deverá estar também assinada pelo discente.

§ 2º A Coordenação pedirá que o docente envolvido (orientador atual) se manifeste sobre o processo, apresentado por escrito via SEI, dentro do prazo de 30 (trinta) corridos, a contar da notificação do mesmo pela Coordenação. A falta de manifestação do docente dentro do prazo estabelecido permite que o Colegiado tome a decisão, sem a manifestação do docente no referido processo.

§ 3º Caso o pedido de troca de orientação seja aprovado pelo Colegiado, o novo orientador juntamente com o discente, deverá enviar um novo Plano de Estudos, um novo Projeto de Pesquisa e o um novo de Termo de Sigilo e Confidencialidade, devidamente assinado por ambos (docente e discente) ao Colegiado no prazo máximo de 30 (trinta) corridos a contar da data da notificação da decisão do Colegiado referente à troca de orientador.

§ 4º O prazo para o pedido de troca de orientação pelo discente deverá ser encaminhado ao Colegiado, devidamente instruído, até no máximo 12 (doze) meses a partir da data da matrícula inicial do discente no PPGBiotec, salvo em casos de força maior tais como morte e afastamentos por motivos de saúde ou de incapacitação do docente que figurava como orientador principal.

§ 5º É vedado o pedido de troca de orientador caso não haja outro docente do PPGBiotec que manifeste interesse em assumir a orientação do discente.

§ 6º A troca de orientação não implica em extensão do prazo de conclusão do curso, que permanecerá de no máximo 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da matrícula inicial do discente no Programa.

§ 7º A troca de orientação não implica em extensão do prazo de bolsa, caso o discente seja bolsista. O prazo de concessão de bolsa continuará a seguir a sua normativa específica, dentro do prazo original, bem como todas as obrigações do bolsista que serão mantidas. O novo orientador assumirá a responsabilidade pela bolsa juntamente com o discente do PPGBiotec.

Art. 33. O número máximo de orientandos por orientador por quadriênio será de 8 (oito), de acordo com a Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014 da CAPES.

§ 1º Para fins de cálculo no quadriênio serão considerados todos os Programas nos quais o orientador estiver credenciado, e conjuntamente os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do docente, levando-se em conta a legislação vigente da CAPES para a Área de Biotecnologia.

Art. 34. Não será permitida a orientação de discente que possua qualquer grau de parentesco com o orientador.

CAPÍTULO IX

Do Plano de Estudos

Art. 35. O Plano de Estudos, elaborado pelo orientador e discente, será submetido à apreciação do Colegiado do PPGBiotec, em até 60 (sessenta) dias após o início da matrícula inicial do discente no Programa.

§ 1º A falta de Plano de Estudos, devidamente aprovado, impede o discente de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 2º O Plano de Estudos poderá ser alterado por proposta do orientador, porém deverá ser ressubmetido ao Colegiado para nova apreciação.

Art. 36. O Plano de Estudos relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração, obrigatórias e eletivas, bem como o Estágio Docente, o exame de proficiência em língua inglesa, as atividades relativas à confecção da parte prática e estágios (se houver), a previsão de qualificação e de defesa de mestrado, bem como a previsão de publicação de produção intelectual.

Parágrafo único. O formulário para preenchimento do Plano de Estudos se encontra disponível no site do PPGBiotec (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec) e deverá ser assinado pelo discente e pelo orientador.

Art. 37. O pedido de defesa de dissertação de Mestrado só será deferido depois que o discente tiver cumprido o seu Plano de Estudos, além de outras exigências estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO X

Da Exigência da Língua Estrangeira

Art. 38. Os discentes matriculados no PPGBiotec deverão possuir proficiência em língua inglesa.

§ 1º No caso de discentes estrangeiros será exigida além da proficiência em língua inglesa, a proficiência em língua portuguesa.

§ 2º Se o discente estrangeiro for de origem de países de língua inglesa, será exigida somente a proficiência em língua portuguesa.

Art. 39. As exigências e critérios para a realização do exame de proficiência em língua inglesa ou portuguesa (quando for o caso) estão estabelecidos na Instrução Normativa do Colegiado do PPGBiotec.

CAPÍTULO XI

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 40. O discente regular poderá cursar, como discente especial, disciplinas em Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* oferecidas pela UNIFAL-MG, desde que haja a anuência do seu orientador e do coordenador do curso, sendo os créditos obtidos resultantes da aprovação das disciplinas computados em Histórico Escolar.

§ 1º Poderá ser cursado até um máximo de 8 (oito) créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG, desde que as disciplinas cursadas sejam compatíveis com Projeto de Pesquisa do discente e que este tenha já sido previamente aprovado pelo Colegiado no momento da solicitação de aproveitamento de disciplinas.

§ 2º O pedido deverá ser enviado à Coordenação do PPGBiotec via SEI, juntamente com a justificativa assinada pelo orientador e pelo discente e ainda ser anexado o Projeto de Pesquisa em pdf, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 41. O discente regular poderá ter os créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras Instituições de ensino, que tenham seus Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, desde que conte com a anuência do seu orientador e do Colegiado do PPGBiotec.

§ 1º Poderão ser aproveitados até um máximo de 8 (oito) créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, desde que as disciplinas cursadas sejam compatíveis com Projeto de Pesquisa do discente. E que este tenha já sido previamente aprovado pelo Colegiado no momento da solicitação de aproveitamento de disciplinas.

§ 2º O pedido de aproveitamento deverá ser enviado ao Colegiado do PPGBiotec via SEI, juntamente com a justificativa assinada pelo orientador e pelo discente e ainda ser anexado o Projeto de Pesquisa em pdf, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas no prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar da data da conclusão da referida disciplina.

§ 4º Para o caso em que o pedido de aproveitamento de disciplina for referente a uma disciplina que seja equivalente a alguma disciplina ofertada pelo PPGBiotec, para ser aproveitada a disciplina cursada deverá possuir 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência do conteúdo abordado e possuir a mesma carga horária ou carga horária superior à disciplina equivalente do PPGBiotec.

§ 5º Não poderão ser aproveitados créditos oriundos da disciplina de Estágio Docente e de trabalho científico na forma de Dissertação de Mestrado.

CAPÍTULO XII

Do Projeto de Pesquisa

Art. 42. Todo discente do PPGBiotec deverá elaborar, obrigatoriamente, um Projeto de Pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação. O Projeto de Pesquisa, aprovado e assinado pelo orientador, deverá ser protocolado ao Colegiado do PPGBiotec para apreciação, juntamente com o formulário de registro de projeto de pesquisa, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º A falta do Projeto de Pesquisa aprovado pelo Colegiado impede o discente de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º O modelo do Projeto de Pesquisa deve obedecer ao formato disponibilizado na página do PPGBiotec (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec).

§ 3º Projetos que utilizarão em suas metodologias o uso de animais ou seres humanos deverão, obrigatoriamente, possuir o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais e/ou do Comitê de Ética em Pesquisa, respectivamente.

§ 4º Projetos que necessitem de aprovação de outros órgãos ou comissões, deverão encaminhar a aprovação do respectivo órgão juntamente com o Projeto de Pesquisa.

§ 5º Deverá ser entregue juntamente com o Projeto de Pesquisa o Formulário de Termo de Sigilo e Confidencialidade disponível na página do PPGBiotec (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec).

Parágrafo único: Os projetos de pesquisa que não forem aprovados pelo Colegiado, deverão ser reelaborados e resubmetidos a este Colegiado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias para nova apreciação, a contar da data de notificação do orientador, via SEI, pelo Coordenador do Programa.

Art. 43. Caberá ao Colegiado do PPGBiotec analisar e decidir as ações a serem tomadas quando do não cumprimento do prazo para a entrega do Projeto de Pesquisa.

CAPÍTULO XIII

Do Exame de Qualificação

Art. 44. O exame de qualificação é obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Biotecnologia e deverá ser realizado em até 18 (dezoito) meses após a matrícula inicial do discente no PPGBiotec.

§ 1º O discente será aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.

§ 2º O discente reprovado no Exame de Qualificação terá oportunidade de uma nova apresentação até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da realização do primeiro Exame.

§ 3º O discente reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do PPGBiotec.

Art. 45. O Exame de Qualificação será solicitado pelo discente e orientador ao Colegiado do PPGBiotec no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data escolhida para o exame. Ao solicitar o exame de qualificação, o discente deverá enviar à Secretaria do Programa, via SEI,

os seguintes documentos:

I - formulário solicitando o Exame de Qualificação conforme modelo disponível na página do PPGBiotec (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec);

II - comprovante de integralização dos créditos mínimos em disciplinas (histórico escolar);

III - declaração de aprovação em exame de proficiência em língua inglesa e/ou portuguesa (quando for o caso);

IV - arquivo em pdf contendo o material escrito. Este deverá ser elaborado em conformidade com o modelo (*template*) disponibilizado na Página do PPGBiotec (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec).

Art. 46. A critério do orientador e do discente, o Exame de Qualificação poderá ser apresentado sob a forma de artigo científico referente aos resultados da pesquisa. O artigo deverá ter o discente como primeiro autor e o orientador entre os autores. Também para este caso, o material escrito deverá ser elaborado em conformidade com o modelo específico (*template*) disponibilizados na Página do PPGBiotec (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec).

Art. 47. A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros, com titulação de Doutor, sendo um deles o orientador que é membro nato.

Parágrafo único. O orientador deverá sugerir 4 (quatro) membros, em ordem de prioridade, para compor a banca examinadora, sendo obrigatório a indicação de pelo menos um docente do PPGBiotec para a composição da banca. O Colegiado do Programa deverá selecionar dois membros titulares, sendo que desses dois membros selecionados pelo Colegiado um deverá ser obrigatoriamente docente integrante do PPGBiotec, além do orientador, e um membro suplente.

Art. 48. O discente deverá fazer apresentação oral com duração máxima de 30 (trinta) minutos e cada examinador poderá usar o tempo de até 40 (quarenta) minutos para sua arguição. Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 49. A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado do PPGBiotec e do órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual da UNIFAL-MG, o exame de qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para a geração de produtos patenteáveis. Neste caso o arquivo em pdf do material escrito (item IV do Art. 45.) não precisará ser anexado ao pedido de defesa de dissertação, sendo anexado em seu lugar um comprovante da intenção da proteção intelectual do trabalho.

CAPÍTULO XIV

Da Defesa da Dissertação

Art. 50. A defesa da dissertação é obrigatória para a obtenção do título de Mestre em Biotecnologia e deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial do discente no PPGBiotec.

Art. 51. O discente, após cumprir os créditos mínimos exigidos em disciplinas (incluindo as disciplinas obrigatórias) e ter sido aprovado no exame de qualificação e proficiência em língua inglesa e/ou portuguesa (quando for o caso), deverá submeter ao Colegiado do PPGBiotec, via SEI, o seu pedido de defesa de dissertação de mestrado com a anuência do orientador no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data escolhida para a defesa.

Art. 52. Ao solicitar a defesa de dissertação, o discente deverá enviar à Secretaria do Programa, via SEI, os seguintes documentos:

I - formulário solicitando a Defesa de Dissertação conforme modelo disponível na página do PPGBiotec. (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec);

II - comprovante de defesa de Exame de Qualificação e histórico escolar;

III - arquivo em pdf do material escrito, que deverá ser elaborado em conformidade com modelo (*template*) disponibilizado na página do PPGBiotec (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec);

IV - o discente deverá entregar junto com a versão da dissertação, no mínimo 1 (um) artigo submetido, de revisão ou contendo os resultados da dissertação, juntamente com a carta ou e-mail do editor do periódico, acusando o recebimento do manuscrito, ou seu aceite, ou sua efetiva publicação.

§ 1º O artigo deverá ter o discente como primeiro autor e o orientador entre os autores. A critério do Colegiado do PPGBiotec, um pedido de depósito de patente poderá substituir o artigo submetido como exigência para defesa de dissertação, desde que neste conste o nome do discente e do orientador.

§ 2º O periódico a ser submetido o artigo deverá ser classificado, no mínimo como Qualis B3 da área de Biotecnologia.

Art. 53. A critério do orientador e do discente, a Defesa de Dissertação poderá ser apresentado sob a forma de artigo científico. O artigo deverá ter o discente como primeiro autor e o orientador entre os autores. Também para este caso, o material escrito deverá ser elaborado em conformidade com o modelo específico (*template*) disponibilizados na Página do PPGBiotec (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec).

Art. 54. A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros, com titulação de Doutor, sendo um deles o orientador que é membro nato.

Parágrafo único. O orientador deverá sugerir 4 (quatro) membros, em ordem de prioridade, para compor a banca examinadora, sendo obrigatório a indicação de pelo menos um membro externo e um membro interno do PPGBiotec para composição da banca. O Colegiado do Programa deverá selecionar dois membros titulares, sendo obrigatoriamente um membro externo e um interno ao PPGBiotec e 2 (dois) membros suplentes, sendo o orientador membro nato.

Art. 55. O discente deverá fazer apresentação oral com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos e cada examinador poderá usar o tempo de até 60 (sessenta) minutos para sua arguição. Será considerado aprovado na Defesa de Dissertação o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 1º O discente será aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.

§ 2º O discente reprovado na Defesa de Dissertação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério do Colegiado do PPGBiotec.

Art. 56. A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado do PPGBiotec e do órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual da UNIFAL-MG, a defesa da dissertação poderá ser na modalidade fechada ao público quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para a geração de produtos patenteáveis. Neste caso o arquivo em pdf do material escrito (item III do Art. 52.) não precisará ser anexado ao pedido de defesa de dissertação, sendo anexado em seu lugar um comprovante da intenção da proteção intelectual do trabalho.

Art. 57. O título de Mestre em Biotecnologia somente será encaminhado para homologação ao Colegiado do PPGBiotec após o discente efetuar, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da defesa, as devidas correções da Dissertação proposta pela Banca Examinadora, implicando o não cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

§ 1º O arquivo final da dissertação, contendo as correções e a ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da UNIFAL-MG deverá ser enviado em pdf, por e-mail à secretaria do Programa, dentro do prazo estipulado acima;

§ 2º Também deverá ser enviado à secretaria do Programa, por e-mail, os formulários do Termo de autorização CAPES e Dados da Dissertação Defendida, exigido pela CAPES (Portaria nº 013, de 15 de fevereiro de 2006) e do Termo de autorização para publicação na BDTD da UNIFAL-MG, ambos disponíveis na página do PPGBiotec (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec);

§ 3º A falta dos documentos acima impedirá a homologação da ata de defesa de

dissertação pelo Colegiado do Programa. É de inteira responsabilidade do discente garantir que os e-mails enviados contenham os documentos solicitados e que sejam encaminhados corretamente e dentro do prazo à secretaria do Programa, pelo e-mail (ppgbiotec@unifal-mg.edu.br), não sendo responsabilidade da secretaria ou do PPGBiotec, quaisquer problemas que possam vir a ocorrer devido à falta de cuidado e de atenção do discente neste quesito.

Art. 58. A ata da defesa é de responsabilidade do presidente da banca e esta deverá ser conferida, preenchida e assinada por todos os membros da banca em formulário próprio, previamente disponibilizado no SEI pela secretaria do Programa. A assinatura da Ata deverá ser realizada, por todos os membros titulares da banca, no mesmo dia em que ocorreu a defesa da dissertação.

Parágrafo único. Após a homologação da ata de defesa de dissertação pelo Colegiado do Programa, esta será enviada à Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG para homologação de título de Mestre em Biotecnologia pelo PPGBiotec da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XV Do Título Acadêmico

Art. 59. Para a obtenção do título de Mestre em Biotecnologia, o discente deverá:

I - ter seu Projeto de pesquisa aprovado;

II - integralizar no mínimo 64 (sessenta e quatro) créditos sendo 42 (quarenta e dois) na elaboração da dissertação de Mestrado e 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas (obrigatórias e eletivas). Poderá ser atribuído até 2 (dois) créditos, no máximo, em atividades complementares, para a complementação dos 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas.

§ 1º O pedido de aproveitamento de atividades complementares como créditos em disciplina deverá ser enviado ao Colegiado do Programa para aprovação via SEI, constando no processo o ofício com o pedido e a descrição das atividades complementares, bem como os documentos comprobatórios das atividades indicadas no referido pedido.

§ 2º As atividades que podem ser consideradas atividades complementares estão estabelecidas por meio de Instrução Normativa do Colegiado do PPGBiotec, disponível na Página do PPGBiotec (<https://www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec/>).

III - ser aprovado em exame de proficiência na língua inglesa e em língua portuguesa (para estrangeiros), em até 16 (dezesesseis) meses após a matrícula inicial no PPGBiotec;

IV - ser aprovado em exame geral de qualificação, após ter totalizado os créditos em disciplinas em até 18 (dezoito) meses após a sua matrícula inicial no PPGBiotec;

V - ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua matrícula inicial no Programa;

VI - encaminhar ao e-mail da secretaria do PPGBiotec (ppgbiotec@unifal-mg.edu.br), a versão final da dissertação em pdf e os formulários devidamente preenchidos e assinados do Termo de autorização CAPES e Dados da Dissertação Defendida e do Termo de autorização para publicação na BDTD da UNIFAL-MG, ambos disponíveis na página do PPGBiotec (<http://unifal-mg.edu.br/ppgbiotec/>);

VII - apresentar os documentos exigidos pelo DRGCA para expedição de registro de diplomas;

VIII - entregar ao orientador, após a defesa da dissertação todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;

IX - após a homologação pelo Colegiado do PPGBiotec, o processo deverá ser encaminhada para Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG para a homologação da concessão do título de Mestre em Biotecnologia.

CAPÍTULO XVI Dos Discentes Especiais

Art. 60. São considerados discentes especiais àqueles discentes oriundos de Programas de Pós-Graduação externos à UNIFAL-MG, discentes matriculados em Cursos de Graduação da UNIFAL-MG ou de outra Instituição de Ensino Superior e/ou profissionais de nível superior, sem vínculo com a Instituição de Ensino Superior, com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas de Cursos de Educação Superior.

§ 1º A solicitação de inscrição em disciplina isolada deverá ser enviada ao Colegiado do Programa para aprovação. O pedido deverá conter um comprovante que ateste que o solicitante se enquadre em uma das especificações do caput do Ar.60 e uma carta assinada (ou email) de concordância do professor responsável pela disciplina com matrícula do discente em caráter especial

§ 2º Os discentes matriculados em caráter especial poderão cursar no máximo até 8 (oito) créditos em disciplinas do PPGBiotec;

§ 3º Os discentes especiais ficam submetidos às exigências previstas para as disciplinas em que estiverem matriculados e as demais normas e regulamentos da UNIFAL-MG;

§ 4º O PPGBiotec disponibilizará em sua página na internet (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec/) todas as orientações referentes às inscrições de discentes especiais.

§ 5º O Período de inscrição em disciplina isolada como discente especial constará no Calendário do Programa disponível em sua página na internet (www.unifal-mg.edu.br/ppgbiotec/);

§ 6º O discente especial que reprovar na disciplina cursada, não poderá solicitar nova matrícula, na mesma ou em qualquer outra disciplina do PPGBiotec;

§ 7º O discente especial poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário do PPGBiotec, solicitar o cancelamento da inscrição em disciplina.

CAPÍTULO XVII

Das Bolsas

Art. 61. A concessão e a distribuição de bolsas disponibilizadas ao PPGBiotec bem como o cancelamento das mesmas serão feitos de acordo com as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGBiotec não implica em concessão de bolsa.

CAPÍTULO XVIII

Do Credenciamento / Recredenciamento de Docentes

Art. 62. As normas de credenciamento e credenciamento de docentes no PPGBiotec estão em concordância com as normas, portarias e regulamentos da PRPPG da UNIFAL-MG e das normativas da Área de Biotecnologia da CAPES.

CAPÍTULO XIX

Dos Prazos para Conclusão do Curso

Art. 63. O título de Mestre em Biotecnologia deverá ser obtido em um prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da matrícula inicial do discente no Programa.

Art. 64. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do PPGBiotec, poderá ser concedida, uma única vez, a extensão do prazo de até 6

(seis) meses observado o seguinte requisito:

I - se solicitada por discentes que tenham completado todos os requisitos do PPGBiotec, exceto a Defesa de Dissertação;

II- O pedido formulado pelo discente, devidamente justificado, deverá estar acompanhado de um documento que ateste a concordância do seu orientador, um documento no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o plano de trabalho do discente com cronograma previsto para período referente ao pedido de extensão do prazo.

Art. 65. O pedido de extensão de prazo deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa no mínimo 60 (sessenta) dias antes do final do tempo regular do curso, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO XX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 66. Os casos omissos neste documento serão analisados pelo Colegiado do PPGBiotec, em conformidade com a legislação vigente, ou quando for o caso enviados pelo PPGBiotec à CPG da UNIFAL-MG.

Art. 67. Revogar a Resolução nº 02/2019 da Câmara de Pós-graduação.

Art. 68. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Luis Antônio Groppo

Presidente da Câmara de Pós-Graduação em exercício

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
22/07/2021



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antônio Groppo, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 22/07/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0560575** e o código CRC **5C85A6F6**.